



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 18/07/2018
Orgão *J. A. MURAL*

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 18 DE JULHO DE 2018.

“ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 10 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 005, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar, com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

§3º Será permitida em até 5% (cinco por cento) a redução do percentual, previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que a parcela reduzida seja direcionada para área institucional e/ou área de arruamento em benefício do parcelamento.

§4º Será permitido em até 5% (cinco por cento) o acréscimo do percentual, previsto no inciso III do caput deste artigo, mediante análise técnica do projeto de parcelamento, na qual fique comprovada a necessidade do aumento da área em benefício do parcelamento.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 005, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

Parágrafo Único. Será permitido o comprimento superior a 180 m (cento e oitenta metros), para casos isolados contidos no parcelamento, mediante análise técnica, na qual fique comprovada a inutilidade ou impossibilidade de acesso viário dentro do limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezoito (2018).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal